

«A INFALIBILIDADE DO PAPA E O SYLLABUS»¹

POR PADRE PIERRE BOUVIER S.J.

Tradução: Diogo Rafael Moreira

controversiacatolica.com

+55 (47) 99101-3580

Se a boa intenção de um autor bastasse para dar valor ao seu livro, aquele que vem a publicar o Sr. Paul Viollet seria excelente. Vendo que, em nossos dias, certos inimigos da Igreja voltam contra ela a arma do *Syllabus*, o douto professor quis arrancar-lhes essa arma das mãos. Para alcançar esse fim, ele tenta mostrar que o *Syllabus*, seja do ponto de vista doutrinal, seja mesmo do ponto de vista histórico, está longe de ter a autoridade que se lhe atribui comumente.

Tentativa infeliz, diga-se logo, que, sem esclarecer aos que queria convencer, não pode deixar de escandalizar, profundamente, aos que queria defender.

Quer o *Syllabus* seja ou não um documento *ex cathedra*, ele foi composto por ordem e sob os olhos de Pio IX, enviado oficialmente a todos os bispos do mundo, aceito e promulgado autenticamente, por eles, em todas as dioceses da catolicidade. Digo todas as dioceses, pois se, em França, o interdito ministerial impediu a sua promulgação regular, esse abuso de poder não é de outra consequência que acentuar o conceito dos bispos sobre um documento que logo esteve em todas as mãos. Ora, o simples fato dessa aceitação e promulgação universal, faz ver no *Syllabus* todo, pelo menos, o ensinamento do magistério ordinário da Igreja, ensinamento que impõe o respeito e adesão de todos os fiéis.

Mas o Sr. Viollet não se contentou de contestar ao *Syllabus* o valor de documento *ex cathedra*. Para apoiar essa tese, ele supõe que o papa não é infalível senão em definições estritamente dogmáticas, definições tão raras, que não se conhece uma só, fora do concílio, em cento e três anos, além daquela da Imaculada Conceição, «Pio IX, quando define, nas condições previstas pela infalibilidade, o dogma da Imaculada Conceição, permanece falível em todos os outros casos.» (p. 66). «Constatamos que, no curso destes cento e três anos, um só ato pontifical se apresenta com as características da infalibilidade.» (p. 70).

Ele o diz a contragosto, mas aqui não há atenuação possível, uma semelhante restrição da infalibilidade pontifical está em flagrante oposição com a definição vaticana. Introduziu-se na definição termos escolhidos, todos expressos para impedir essa interpretação culposa.

Os Padres do Concílio, querendo definir que o papa é infalível, examinaram uma primeira fórmula onde se dizia precisamente que o papa não pode errar quando define, em matéria de fé e moral, o que deve ser crido, de fé católica, por toda a Igreja: *Cum definit quid in rebus fidei et morum ab universa Ecclesia fide catholica credendum sit*. Essa fórmula foi descartada, dizem as atas do concílio, «**por se temer que os fiéis, tomando esse capítulo como uma exposição**

1 *L'Infalibilité du pape et le Syllabus. Étude historique et théologique*, por Paul Viollet, membro do Instituto, professor de direito civil e de direito canônico à École des Chartes. Besançon, Jacquin; Paris, Lethielleux, 1904. In-8 de 114 páginas. [Por conta deste artigo, esta obra foi posta no Índice de Livros Proibidos em 1906. Note como os argumentos de Paul Viollet, contra a infalibilidade papal, são idênticos àqueles dos modernistas e neogalicanos de nosso tempo.]

completa da doutrina sobre a infalibilidade do pontífice romano, não viessem a restringir essa infalibilidade unicamente às definições de fé.»²

Outras fórmulas foram examinadas, e finalmente chegou-se àquela onde se diz que o papa, definindo *ex cathedra* a doutrina que deve ser tida pela Igreja universal, em matéria de fé ou moral, tem a mesma infalibilidade que a Igreja.³

Assim, pois, para saber qual é a extensão da infalibilidade do papa, deve-se buscar qual é aquela da Igreja, porque, segundo a definição do concílio, a medida de uma é a medida da outra.

Pois bem, é ensinamento unânime, é de fé que a Igreja é infalível quando define as verdades reveladas que se devem crer, os erros que se devem rejeitar como heréticos; e é teologicamente certo⁴ que a Igreja é infalível quando define verdades conexas à fé, quando ela condena erros com notas inferiores àquela da heresia e quando ela decide definitivamente sobre fatos dogmáticos.

Assim também é, pois, o campo da infalibilidade papal: é de fé que o papa é infalível quando define dogmas como a Imaculada Conceição, e é teologicamente certo que o papa, como a Igreja, é infalível nas outras definições. O bispo de Brixen, relator da comissão conciliar que tinha preparado a definição, disse, perante os Padres, que quem negar essa infalibilidade não ainda definida como de fé e não tendo mais que uma certeza teológica, «não seria abertamente herético, porém cometeria um erro gravíssimo e um pecado gravíssimo.»⁵

Quem não vê que, desde então, restringir a infalibilidade papal, depois de um século, unicamente ao dogma da Imaculada Conceição, negando, por conseguinte, essa infalibilidade às canonizações que tomaram lugar em grande número, negando-a às encíclicas, como à Encíclica *Quanta Cura*, com sua fórmula tão grave e tão explícita: *Pravas opiniones ac doctrinas... commemoratas auctoritate Nostra apostolica reprobamus, proscribimus atque damnamus, easque ab omnibus catholicæ Ecclesiæ filiis, veluti reprobatas, proscriptas atque damnatas omnino haberi volumus ac mandamus*, é ir não somente contra o espírito, mas contra a letra da fórmula aceita e promulgada pelo concílio do Vaticano, é se pôr formalmente no caso assinalado pelo bispo de Brixen?

É inútil, depois disso, seguir o autor na parte de sua brochura onde enumera os papas que teriam errado ou que haveriam submetido seus atos e suas palavras ao juízo da Igreja. É um ponto de partida que não lança nenhuma luz sobre a questão a resolver. Tão estendido, com efeito, que se suponha o campo da infalibilidade dos papas, não se pode ignorar que o privilégio da inerrância não os previne contra o erro, nem nas relações da vida privada, nem nos escritos ou discursos que contém nada mais que suas visões pessoais, nem nos conselhos que podem dar, nem nas ordens que não visem o conjunto dos fiéis. Por que se admirar então que se encontre erros no que disseram, em semelhantes casos, tais e tais soberanos pontífices, ou que eles tenham, eles mesmos, enquanto

2 «Inde enim timendum esse, ne fideles, quam plenam expositionem doctrinæ de Romani Pontificis infallibilitate illo capite contineri putent, hanc ad illas solas definitiones referant, quibus fides divina præscribitur.» (Collec. Lac., t. VII., c. 1700.)

3 «Definimus Romanum Pontificem, cum ex cathedra loquitur, id est, cum omnium Christianorum Pastoris et Doctoris munere fungens, pro suprema sua Apostolica auctoritate doctrinam de fide vel moribus ab universa Ecclesia tenendam definit... ea infallibilitate pollere qua divinus Redemptor Ecclesiam suam in definienda doctrina de fide vel moribus instructam esse voluit.»

4 Uma proposição é dita teologicamente certa quando ela decorre certamente, por uma dedução regular, de uma proposição revelada.

5 «Est certitudo theologica eo sensu ut is qui negaret Ecclesiam vel ex pari etiam Pontificem in tali decreto edendo non fore infallibilem, ut talis quidem non esset aperte hereticus, attamen errorem gravissimum et peccatum gravissimum sic errando committeret. [É certeza teológica no sentido que quem quer que negasse que a Igreja ou igualmente o Pontífice seria infalível ao promulgar semelhante decreto, não seria abertamente herético, porém cometeria um erro gravíssimo e um pecado gravíssimo assim errando.]» (Collec. Lac., t. VII., c. 475.)

morriam, submetido esses atos e palavras ao juízo da Igreja? Deve-se explicar todas essas fórmulas à luz da doutrina católica. Quanto ao fato de Honório, sobre o qual o Sr. Viollet tem o propósito de se apoiar, ele tem sido discutido a fundo tantas vezes, sobretudo por ocasião do concílio do Vaticano, que não há mais nada para acrescentar. Estabeleceu-se, peremptoriamente, que as cartas deste papa, que foram objeto de debate, não contém nenhuma definição *ex cathedra*, nem nenhum erro contra a fé. Igualmente se estabeleceu que o anátema pronunciado pelo sexto concílio contra Honório é uma condenação de seu imprudente conselho, mas não de sua doutrina.

Depois destas considerações falaciosas e errôneas sobre a infalibilidade pontifícia, o autor chega ao *Syllabus*. Segundo ele, esse documento teria sido redigido por um compilador anônimo, da maneira mais leviana e desajeitada.

«O *Syllabus*, diz ele, não é nada mais que a classificação de certos erros feita por um autor anônimo... Quem quer que seja, o autor cumpriu muito mal sua tarefa (p. 83). Sobre um aspecto, a ordem do papa havia sido realizada com uma insigne falta de destreza. Sobre outro ponto bem importante, o pensamento do papa foi falsificado (p. 89). O anônimo verteu mal a alocução de 16 de março de 1861 (p. 93). Podemos afirmar que o *Syllabus* é uma obra mal-executada (p. 101).» E a propósito da proposição 67.^a: «Quem, pois, poderia se recusar de deplorar aqui, no redator do *Syllabus*, pelo menos uma singular falta de jeito e destreza?» (p. 101).

Tal é a apreciação de um teólogo improvisado sobre esse documento famoso, um daqueles que, indiscutivelmente, tem sido preparado, discutido, redigido com o maior cuidado. A lentidão e prudência da cúria romana são legendárias. Mas, desta vez, a lentidão e a prudência ultrapassaram a medida habitual.⁶

Esse trabalho de redação não durou menos que doze anos. É, em 1852, que um certo número de bispos e leigos foram consultados, confidencialmente, sobre um primeiro projeto, provavelmente composto, certamente enviado, pelo Cardeal Fornari. A comissão que havia preparado o decreto relativo à Imaculada Conceição (1854), mal tendo terminado seu trabalho, foi encarregada de examinar o projeto Fornari e as observações que este tinha recebido. Três outras redações se seguiram, depois de muitas discussões, consultas e emendas! De seu lado, Monsenhor Gerbet, bispo de Perpignan, dedicou-se a um trabalho análogo, e comporia um catálogo de oitenta proposições, distribuídas sob onze capítulos distintos e formulando os principais erros contemporâneos. Ele promulga esse catálogo em sua carta pastoral, datada de 25 de julho de 1860. Nesse mesmo ano, a comissão, que estava sediada em Roma, compunha-se do Cardeal Caterini como presidente, de Monsenhor Jacobini como secretário, e de três teólogos escolhidos entre os mais entendidos. Mais tarde, o número dos membros dessa comissão foi elevado a doze. Todos esses membros são conhecidos.

Em 1862, mais de duzentos bispos se reuniram, em Roma, para a canonização dos mártires japoneses. A redação a que se tinha chegado, depois de um trabalho de dez anos, foi entregue a alguns deles. Eles a deviam examinar e, se necessário, conferir entre si; cada um tinha a autorização de consultar, em segredo, o teólogo de sua escolha; todos estavam obrigados a guardar, sobre este documento, um silêncio rigoroso, e, no espaço de dois ou três meses, eles deviam fazer chegar ao Cardeal Caterini suas notas e observações, ao mesmo tempo que o exemplar das proposições que lhes tinha sido confiado.

6 Para todos os detalhes sobre a história do *Syllabus* e de sua preparação, cf. Rinaldi, *Il valore del Sillabo*; Hourat, *le Syllabus, étude documentaire*.

Uma nova comissão foi então constituída para encerrar, segundo as notas e observações, o texto definitivo. O futuro cardeal Bilio, que dela fazia parte, propôs acrescentar a cada proposição a indicação dos documentos de onde ela tinha sido extraída, e foi encarregado de executar, ele mesmo, o trabalho.

Não foi senão em 1864 que o *Syllabus*, assim preparado, foi enviado, por ordem de Pio IX, a todos os bispos católicos, ao mesmo tempo que a encíclica *Quanta Cura*.

E é a este documento, elaborado com essa sábia e lenta maturação, passado ao crivo da crítica pelos homens mais competentes que havia então na Igreja, que se ousa chamar «uma obra mal-executada» por um redator anônimo, que «cumpriu muito mal sua tarefa», que a teria cumprido «com uma singular falta de jeito», que teria mesmo «falsificado o pensamento do papa».

Para justificar sua apreciação, o autor assinala três proposições condenadas, que ele declara serem perfeitamente admissíveis.

Cremos ser inútil reproduzir todos os comentários que ele lhes faz acompanhar. Algumas palavras bastam para indicar o verdadeiro sentido dessas proposições e mostrar o quanto são fundadas as censuras que as estigmatizaram.

A proposição 61.^a é assim concebida: «*injustitia facti fortunata nullum juris sanctitati detrimentum affert*. Uma injustiça de fato, coroada de sucesso, não prejudica em nada a santidade do direito.»

Infelizmente se há de fazer um apelo à experiência! Ela prova bem, com efeito, que o sucesso da injustiça aceita, tolerada, aplaudida, termina por obliterar o sentido do direito na consciência pública. E eis precisamente por que Pio IX e seus sucessores não têm cessado de protestar contra a usurpação do domínio pontifical: esses protestos reiterados têm por objetivo impedir a injustiça triunfante de prevalecer contra o direito.

E é sobre essa proposição, cujo sentido condenável e condenado salta tão facilmente aos olhos, que o Sr. Viollet não teme escrever: «Isolada de um contexto que já não tinha sentido senão para os iniciados, o erro notado parece a todo espírito reto, como uma incontestável verdade.» (p. 92).

A proposição 67.^a do *Syllabus* trata da indissolubilidade do matrimônio: «*Jure natura matrimonii vinculum non est indissolubile et in variis casibus divortium proprie dictum auctoritate civili sanciri potest*. De direito natural, o vínculo do matrimônio não é indissolúvel e, em certos casos, o divórcio propriamente dito pode ser sancionado pela autoridade civil.»

A doutrina que contradiz essa proposição condenada não é nova na Igreja. São Tomás a ensina explicitamente: *Inseparabilitas natrimonii est de lege naturæ*. (S. T., III. p., q. LXVII, a. 1, c.). Leão XIII a recordou novamente, em 1880, na sua encíclica *Arcanum*. De resto, a maior parte dos autores que têm escrito em nossos dias contra a lei do divórcio têm feito sobretudo valer as razões emprestadas do direito natural: eles têm mostrado o quanto o divórcio se opõe, senão ao fim primário, ao menos aos fins secundários do matrimônio, à educação dos filhos, à união íntima dos esposos, à moral pública, etc.

«Quê! - escreve o Sr. Viollet – de lei natural, o vínculo do matrimônio seria indissolúvel! Mas então, dever-se-ia admitir que a legislação do povo de Deus, que admitia o divórcio, seria contrária ao direito natural!» (p. 93). A solução dessa objeção clássica se encontra em todos os filósofos e teólogos católicos. (Cf. São Tomás, S. T., I-II p., q. C., a. 8; III. p., q. LXVII, a. 2). Ela não tem nada de particular ao matrimônio. É proibido, pelo direito natural, matar um inocente, enquanto Deus ordenou a Abraão que sacrificasse seu filho; é proibido, por direito natural, tomar o bem alheio, mas Deus permitiu aos hebreus levarem os vasos preciosos dos egípcios. Algumas leis naturais

defendem dos atos opostos à natureza mesma de Deus, como a blasfêmia, o perjúrio, a mentira; dessas leis, Deus mesmo não pode dispensar. Outras leis naturais há, proibindo os atos opostos unicamente ao domínio de Deus; dessas leis, Deus pode dispensar, seja por ele mesmo, seja por aqueles investidos de sua autoridade.

Enfim, a terceira proposição que escandaliza o Sr. Viollet é a proposição 80.^a do *Syllabus*: «Romanus Pontifex potest ac debet cum progressu, cum liberalismo et cum recenti civilitate sese reconciliare et componere. O Pontífice Romano pode e deve reconciliar-se e transigir com o progresso, o liberalismo e a civilização moderna.»

É a propósito dessa proposição que o redator «verteu mal» (p. 93) e «falsificou o pensamento do papa» (p. 98).

Não, o redator não foi nada infeliz, nem falsificou o pensamento do papa. O sentido da proposição é bem claro e justifica superabundantemente a condenação que desferiu. Com efeito, ou a civilização moderna é considerada naquilo que tem de bom, e então é falso dizer que o papa esteja em conflito com ela e deva se reconciliar; ou ela é considerada naquilo que tem de mau, e então é igualmente falso dizer que o papa deve se reconciliar com ela e pactuar assim com o mal.

Tais são as três proposições que tem determinado o Sr. Viollet a mover guerra contra o *Syllabus*.

Quanto a nós, condenamos e repudiamos essas três proposições, como todas as outras do *Syllabus*, com a submissão que todos os filhos da Igreja devem à sua autoridade doutrinal. Sem dúvida, o *Syllabus* não aplica a nota de heresia aos gravíssimos erros que ele enumera e denuncia. Mas não precisamos, para nos inclinar perante os ensinamentos da Igreja, que ela nos constranja sob pena de nos expulsar de seu seio. Pio IX o recordou, em uma carta célebre, dirigida ao Arcebispo de Munique (21 de dezembro de 1863), «os católicos são obrigados em consciência a aceitar e respeitar, não somente os dogmas definidos, mas também aqueles pontos de doutrina admitidos na Igreja, de um acordo comum e constante, como as verdades e as conclusões teológicas de um tal modo certas que as opiniões opostas, sem poder ser qualificadas como heresia, merecem, no entanto, alguma censura teológica.»

P. BOUVIER.⁷

7 Publicado em *Études*, 42.^o ano, janeiro-fevereiro-março de 1905, pp. 250-257. Texto original em francês disponível em: <http://expo-paulviollet.univ-paris1.fr/wp-content/uploads/kalins-pdf/Article%20de%20Bouvier%20contre%20le%20livre%20de%20Viollet.pdf>